



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

PREFERÊNCIA LOCAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 180/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E DEMAIS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FORMIGA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E À NECESSIDADE DE GARANTIR AMPLA PUBLICIDADE AOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08horas e 31min do dia 10/09/2026.

Observação: O presente edital observa o prazo mínimo legal previsto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

**SITE PARA A
REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**
www.licitanet.com.br

ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS:
pregoeirospmformiga@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO:
para todas as referências de
tempos será observado o horário de
Brasília – DF.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS
/ ENCAMINHAMENTOS**
**Endereço: R: Barão de Piumhi, 92 A,
Centro. Formiga/MG – CEP: 35570-
128.**
Setor de Licitações
Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a)
Telefone: (37) 3329-1844 –
E-mail:
pregoeirospmformiga@gmail.com

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites
www.licitanet.com.br e www.formiga.mg.gov.br

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$0,05(cinco centavos).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao LICITANET – Licitações Online no sítio:
www.licitanet.com.br.

O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).



PREFERÊNCIA LOCAL

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 180/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Pelo presente processo, o Município de Formiga torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal Nº 9.841, de 24 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido por um dos Pregoeiros nomeados pelas PORTARIA Nº 5.496, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.497, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.498, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.499, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.500, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.692, DE 2 DE JULHO DE 2024, a qual será anexada no processo, auxiliado pela a Equipe de Apoio, conforme designação da PORTARIA Nº 6.462, DE 03 DE JUNHO DE 2026. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br, pelo endereço www.licitanet.com.br, do e-mail: pregoeirosmpmformiga@gmail.com ou de requerimento dirigido ao(s) Agente(s) de Contratação na diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 10/09/2026

HORÁRIO: 08horas e 31min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E DEMAIS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FORMIGA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E À NECESSIDADE DE GARANTIR AMPLA PUBLICIDADE AOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PREÇO MÉDIO ESTIMADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	MÉDIA	PREÇO TOTAL
1	Serviço de publicação em jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	cm/coluna	7.500 (quantidade estimada para 60 meses contratuais)	R\$ 66,36	R\$ 497.700,00
PREÇO MÉDIO TOTAL ESTIMADO					R\$ 497.700,00



1.1.1. O item é caracterizado como serviço comum, uma vez que seu padrão de qualidade pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1.2. O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

1.1.3. DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

1.1.3.1. Com o objetivo de realizar a promoção do desenvolvimento econômico e social local, em conformidade com o disposto nos art. 47 e art. 48, inciso II e § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014), este Edital e no Termo de Referência estabelece que, sempre que possível, será dada preferência a microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no município, especialmente se o objeto da licitação envolver produtos ou serviços de natureza local desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e legais exigidos no presente processo licitatório.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”

1.1.3.2. Será promovida preferência na contratação de fornecedores locais, considerando-se o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos. Trata-se de uma intervenção do Município no domínio econômico que tem como objetivo estimular e aumentar a produção, defender os interesses do povo possibilitando a justiça e solidariedade social.

1.1.3.3. Esta preferência referente às microempresas, empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, visa fomentar o desenvolvimento econômico local, garantindo maior participação das empresas locais e promovendo a geração de emprego e renda no município.

1.1.3.4. A preferência será exercida por meio de critérios técnicos ou redução de preço, priorizando a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, considerando ofertas apresentadas que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido, nos termos do artigo 13, inciso I, do Decreto Municipal de Formiga/MG nº 10.805/25 e nos moldes dos artigos 47 e 48, §3º da Lei Complementar 123/2006.

“Art. 13. Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o



art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido.”

1.1.3.5. Tal medida visa estimular a economia local, fortalecer o empreendedorismo e reduzir custos logísticos e operacionais, sem prejuízo à competitividade, à isonomia entre os participantes e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

***PREÇO MÁXIMO:** Os preços máximos unitários e totais admitidos para o presente certame são os constantes da tabela acima. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e a tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentarem valores unitários ou totais superiores aos limites máximos estabelecidos neste Edital.

****A** pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da presente contratação foi elaborada pelo Setor de Coleta de Preços, integrante da Diretoria de Compras Públicas, ou, conforme o caso, pela Secretaria Demandante, competindo exclusivamente a esses setores a definição dos preços estimados, cotações, orçamentos, pesquisas de mercado e demais cálculos que instruem o processo administrativo. Os quantitativos constantes da presente contratação foram definidos e informados pelas Secretarias Demandantes, cabendo exclusivamente a essas unidades a definição dos quantitativos necessários à contratação, conforme as necessidades identificadas e formalizadas nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs).

1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o cumprimento das exigências legais relativas à publicidade dos atos administrativos, garantindo a transparência, a ampla divulgação e o amplo acesso da sociedade às informações de interesse público.

1.2.2. Embora a divulgação dos atos de contratação pública seja realizada prioritariamente por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecem vigentes hipóteses legais, regulamentares e normativas que exigem ou recomendam a publicação de determinados atos oficiais em jornal de grande circulação, especialmente para assegurar maior alcance das informações e o atendimento integral às disposições aplicáveis.

1.2.3. A publicação em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais constitui importante mecanismo de ampliação da publicidade dos procedimentos administrativos e licitatórios, promovendo maior competitividade entre os participantes, ampliando o universo de potenciais interessados e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

1.2.4. Além de atender às exigências legais pertinentes, a contratação contribui para o fortalecimento dos princípios da publicidade, da transparência, da isonomia, da eficiência e da competitividade, conferindo maior segurança jurídica aos procedimentos administrativos e reforçando o compromisso da Administração Municipal com a ampla divulgação de seus atos oficiais.

1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.3.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento menor preço, nos termos



dos arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

1.3.2. A contratação será executada sob demanda, mediante solicitações da Administração Municipal, não gerando à contratada direito à execução de quantitativos mínimos. A remuneração ocorrerá de acordo com a quantidade de centímetros por coluna (cm/coluna) efetivamente publicada, conforme os valores adjudicados na licitação, assegurando maior controle da execução contratual, da fiscalização e dos gastos públicos.

1.3.3. A execução dos serviços compreenderá a publicação de avisos de licitação, extratos de contratos, atos administrativos e demais publicações oficiais cuja divulgação em jornal de grande circulação seja exigida por lei ou determinada pela Administração Municipal, observando rigorosamente os prazos legais, as especificações técnicas e o padrão de formatação estabelecidos pelo Município.

1.3.4. As publicações deverão ser realizadas em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e do Termo de Referência, garantindo ampla divulgação, transparência, publicidade dos atos administrativos e efetivo acesso da sociedade às informações de interesse público.

1.3.5. Compete à contratada receber o material encaminhado pela Administração, realizar a conferência dos arquivos, promover a diagramação quando necessária, efetuar a publicação nos prazos estabelecidos, disponibilizar a publicação em meio digital e fornecer comprovante da publicação contendo, no mínimo, a identificação da edição, a data de circulação, a página em que o ato foi publicado e, quando disponível, o respectivo link de acesso à versão eletrônica.

1.3.6. A contratada deverá manter arquivo digital das publicações realizadas durante toda a vigência do contrato, permitindo consulta, emissão de segunda via e disponibilização das informações sempre que solicitado pela Administração, assegurando a rastreabilidade dos atos publicados, a transparência da execução contratual e o adequado exercício da fiscalização.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro



grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.9. O impedimento de que trata o item 2.5.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

3.1. A Lei complementar 123/06, em seu artigo 47, informa que: “nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”.

3.2. Registra-se que a exclusividade de participação no certame de Microempresas e Pequenas Empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/06 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, porém, tal exigência não se aplica ao presente processo, por não ser possível estabelecer cota reservada para as Microempresas e Pequenas Empresas, por se tratar de serviço a ser prestado de forma indivisível, devido a consideração:

3.3. A contratação admite parcelamento quanto à execução, uma vez que as publicações serão realizadas de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal durante a vigência do contrato. Entretanto, não se mostra técnica nem economicamente vantajoso o parcelamento da contratação entre mais de um fornecedor. A execução por uma única empresa assegura maior eficiência na gestão contratual, padronização das publicações, simplificação dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização, além de minimizar riscos de falhas operacionais, divergências de formatação e atrasos na veiculação dos atos oficiais.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) agente de contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.2. Classificadas as propostas, o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.



4.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) agente de contratação e Equipe de Apoio.

4.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa: aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

4.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

4.14. Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

4.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.17. Encerrada a etapa de negociação, o (a) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

4.17.1. A negociação também poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração., de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril De 2021

4.18. A plataforma informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o



encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance. O pregoeiro irá abrir o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de interposição de recurso.;

4.19. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação conforme item 08 deste Edital,

4.20. Os documentos de habilitação referidos no item anterior somente serão exigidos para o licitante mais bem colocado, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;

4.21. Após a conferência e consulta “ON-LINE” do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do (s) licitante (s) vencedor (es)do(s) item(ns).

4.22. Se a proposta ou o lance do item de menor oferta não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) agente de contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

4.23. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

4.24. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do item.

4.25. O (a) agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto nas legislações vigentes.

4.26. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 4.25, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

4.27. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.

b) As MPEs vencedoras do certame que possuírem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

d) No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

e) Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as



microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas MPEs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

f) Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme previsto nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

g) A MPE mais bem classificada dentro desse limite de até 5% (cinco por cento) será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob penas de preclusão.

h) O disposto nas alíneas “e” e “g” somente se aplicarão quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

5.1. O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter:

a) **as especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível)**, em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência;

b) **proposta de preços** com mais de duas casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo duas casas decimais.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 63, I da Lei 14.133/2021);
- Que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos;
- Que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do



sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Durante o preenchimento da proposta na plataforma, a **MARCA** do produto a ser ofertado deve ser informada sempre que possível; caso contrário, haverá **DECLASSIFICAÇÃO**.

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.

5.13. A empresa deverá apresentar suas propostas econômicas com todos os encargos e custos já inclusos, tais como tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, bem como todos os valores necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, convenções coletivas de trabalho, termos de ajustamento de conduta e demais despesas indispensáveis à execução do objeto.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO

6.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

6.2. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar em campo próprio do sistema a sua condição.

6.3. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

6.4. A análise das propostas pelo (a) Agente de contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

6.5. Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

6.7. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Agente de Contratação (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, observará o **item**



4.19 e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.8. No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o (a) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase de habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

6.11. A verificação será certificada pelo (a) agente de contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.12. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.14. As empresas vencedoras dos itens, se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo os preços unitários e totais dos itens por ela vencidos, após a solicitação do (a) Agente de Contratação

6.15. Do Desempate

6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação.

8.2. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em virtude dos bens serem classificados como comuns e usuais, podendo ainda, as quantidades serem previamente definidas, conforme Lei Federal nº 14.133.

8.3. O Julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

8.4. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

8.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

8.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, consistentes na publicação de avisos de licitações, atos oficiais ou serviços similares em jornal de grande circulação.

• JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

• A documentação solicitada no tópico “Qualificação Técnica” é autorizada pelo Artigo 67, da Lei nº 14.133/21 e objetiva certificar a habilitação e aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



8.4.5. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

a) O licitante, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social – PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR. (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)

b) O licitante, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes – PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR. (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)

***OS LINKS ACIMA ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇA.**

OBSERVAÇÃO: Em caso de instabilidade no sistema gov.br, impossibilitando a emissão da Certidão de Regularidade, o licitante deverá apresentar as declarações assinadas pelo responsável legal da empresa, conforme os requisitos estabelecidos no item 8.4.5 do edital.

• **Justificativa:** A exigência da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e da Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes decorre de recomendação expedida pelo Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, por intermédio do Procurador do Trabalho Wagner Gomes do Amaral, orientando sua adoção nos procedimentos licitatórios promovidos pelo Município, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas relativas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

c) O licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema a situação em que se enquadra a empresa no que se refere ao cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88;

d) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

e) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

f) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz ou aqueles que abrangem matriz e filiais;

g) Os documentos que não possuírem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.

h) Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

8.5. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas, para o licitante mais bem colocado, apresentar os documentos de habilitação, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;

8.6. O licitante deverá enviar os documentos relativos à Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio de realização do pregão, sob pena de inabilitação.

8.7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.8. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10. Será verificado se o licitante declarou que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



8.11. Será verificado se o licitante declarou no sistema que cumpre as exigências de reservade cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

• A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá atender aos requisitos mínimos descritos a seguir, visando garantir a ampla publicidade dos atos oficiais da Administração Municipal, em conformidade com os princípios da publicidade, transparência, eficiência e segurança jurídica.

9.1. Requisitos do veículo de comunicação

9.1.1. O contratado deverá disponibilizar jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em versão impressa e digital (online), apto à publicação dos atos oficiais do Município.

9.1.2. Para fins desta contratação, será considerado apto o jornal que possua periodicidade diária, com circulação e distribuição em quantidade e abrangência compatíveis com a caracterização de jornal de grande circulação, assegurando efetivo alcance do público em geral.

9.1.3. O jornal deverá comprovar sua circulação e distribuição por meio de documentação idônea, tais como dados de circulação, tiragem, distribuição ou outros elementos objetivos que permitam à Administração verificar sua abrangência e compatibilidade com o objeto da contratação.

9.1.4. A versão digital deverá disponibilizar, pela internet, o conteúdo integral das publicações realizadas, permitindo acesso e consulta pelo público em geral.

9.1.5. O jornal deverá atender ao público em geral, alcançando diferentes classes sociais e faixas etárias, não sendo aceitos veículos de circulação restrita ou direcionados exclusivamente a determinado segmento, categoria profissional, atividade econômica ou grupo específico da sociedade.

9.1.6. Para fins de comprovação da condição de jornal de grande circulação, a Administração poderá solicitar documentação comprobatória emitida por entidade competente, inclusive pelo Instituto Verificador de Comunicação – IVC (ou entidade equivalente), ou outros documentos idôneos que demonstrem a circulação e abrangência do periódico.

9.2. Requisitos para execução dos serviços

9.2.1. As publicações deverão ser realizadas em estrita observância aos prazos definidos pela Administração Municipal, especialmente aqueles relativos aos processos licitatórios e aos demais atos sujeitos à publicidade legal.

9.2.2. A contratada deverá garantir a fiel reprodução do conteúdo encaminhado pelo Município, responsabilizando-se pela publicação sem alterações, omissões, incorreções ou erros de impressão.

9.2.3. Após a realização de cada publicação, a contratada deverá fornecer comprovante contendo, no mínimo, a identificação da edição, a data de circulação, a página em que o ato foi publicado e, quando disponível, o respectivo link para acesso à versão digital.

9.2.4. A contratada deverá manter arquivo eletrônico de todas as publicações realizadas durante a vigência do contrato, disponibilizando consulta e emissão de segunda via sempre que solicitado pela Administração.

9.2.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente aplicável às publicações oficiais, observando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência,



transparência e segurança jurídica.

9.3. Subcontratação

9.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

• Justificativa para a vedação à subcontratação

- A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de publicação de atos e informações em jornal de grande circulação, sendo necessária a execução direta pela empresa contratada para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, a regularidade das publicações, a observância dos prazos e a adequada comprovação dos serviços realizados.
- A medida também visa garantir a responsabilização direta da CONTRATADA pela execução do objeto, evitando a transferência da prestação dos serviços a terceiros e assegurando maior controle e segurança quanto à efetiva publicação no veículo de comunicação que atenda às exigências previstas na contratação.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO, LOCAL E CONTATO

10.1. A contratada deverá executar o objeto no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, contado do recebimento da Solicitação de Fornecimento encaminhada pela Administração por correspondência eletrônica (e-mail), **não sendo computados sábados, domingos e feriados**, providenciando a publicação dos atos encaminhados pela Administração.

10.2. O Município designará servidor responsável para fiscalização dos serviços e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal n° 9.841 de janeiro de 2023, sem qualquer ônus adicional para o erário.

10.3. O endereço eletrônico e o telefone da Diretoria de Comunicação são:

- publicacao.comunicacao@gmail.com.
- (37) 3329-1841

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. Importante ressaltar que a despesa tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual (LOA), inclusive com seus créditos adicionais e compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta da dotação orçamentária: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - 01.001.04.131.0019.2046.3.3.90.39.00. Não haverá pagamentos com recursos da União, somente com recursos próprios.

12. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21. A vigência de 60 (sessenta) meses mostra-se economicamente e administrativamente vantajosa, considerando a natureza contínua do objeto, pois assegura a continuidade da prestação, maior previsibilidade e estabilidade contratual, além de reduzir os custos administrativos e operacionais decorrentes da realização de sucessivas contratações. Sob o aspecto administrativo, o prazo quinquenal permite melhor planejamento das atividades, racionaliza a utilização dos recursos humanos e materiais e reduz a necessidade de mobilização da equipe para instrução e processamento de novos procedimentos de contratação, possibilitando maior eficiência na gestão e fiscalização contratual e menor risco de descontinuidade da prestação. A contratação plurianual atende ao disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, ficando sua manutenção condicionada à existência de créditos orçamentários e à demonstração, no início da contratação e a cada exercício, da vantagem de sua continuidade. Eventual prorrogação deverá observar os requisitos do art. 107 da mesma Lei.



13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) minutos em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação; Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br.

14. DAS INFRACÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

14.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da



ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

14.6.1. dar causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6.2. dar causa à inexecução total da ata/contrato;

14.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6.5. não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 14.6.1 a 14.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

14.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;

14.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;

14.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata/contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

14.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pedir qualquer esclarecimento, devendo o interessado fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame na plataforma ou via e-mail.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas, ou pelos seguintes meios endereço eletrônico pregoeirosmpmformiga@gmail.com. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15.4. As respostas do agente de contratação às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, caso estes não afetem a formulação de propostas.



15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.8. O Município de Formiga/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Agente, e que, por isso, sejam intempestivas.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura corretamente.

16.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

16.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

16.4. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023.

16.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

16.6. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

16.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, a servidora **MARIA CAROLINA OLIVEIRA VALADÃO** está designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, como representante da Administração, conforme **PORTARIA Nº 6.301, DE 05/01/2026**;

17.2. A gestão do contrato será realizada pela Chefe de Gabinete, cabendo a esta o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste;

17.3. Competirá ao gestor exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

17.4. Competirá ao Fiscal exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante



vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato ou instrumento equivalente, etc;

17.5. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.6. A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

17.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas a AUTORIDADE COMPETENTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

17.8. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência do Contrato ou instrumento equivalente, para representá-la administrativamente sempre que for necessário. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pelo material adquirido.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1.1. Emitir a Solicitação de Fornecimento.

18.1.2. Enviar a Solicitação de Fornecimento à CONTRATADA do item solicitado conforme as especificações contidas no Edital.

18.1.3. Atestar a execução do serviço contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

18.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

18.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

18.1.6. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital.

18.1.7. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

18.1.8. Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial dos serviços.

18.1.9. Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade.

18.1.10. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

18.1.11. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

18.1.12. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.2.1. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer erros ou falhas decorrentes da publicação dos atos encaminhados pela Administração, realizando nova publicação, sem qualquer custo adicional para o Município, na primeira edição disponível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilidade da contratada por



eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do erro ou da publicação incorreta.

18.2.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela prestação dos serviços deste procedimento durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

18.2.3. Manter sempre atualizado o endereço eletrônico da empresa junto à contratante.

18.2.4. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, mediante e de acordo com as exigências constantes na Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo ela constar: a data, o valor unitário dos serviços, a quantidade pretendida e assinatura do responsável.

18.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, não transferindo para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento destes encargos, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste procedimento.

18.2.7. Disponer, no ato da contratação e durante toda a vigência do contrato, de alvarás, certidões, registros ou quaisquer outras documentações necessárias ao exercício de suas atividades;

18.2.8. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência;

18.2.9. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

18.2.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente indicada neste edital e suas cláusulas, preservando o Contratante de qualquer demanda ou reivindicações que seja exclusiva responsabilidade da Contratada;

18.2.11. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

18.2.12. Informar para a tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio de endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

18.2.13. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

18.2.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

19. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

19.1. Fica assegurado ao Município de Formiga – MG o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.6. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos



interessados (art. 71§3º da [Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.7. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação da anulação ou revogação da licitação conforme prevê art. 165 “d” da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

20.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no Contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

20.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

20.4. A contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso; Riscos
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

20.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico financeiro contratual.

20.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

20.7. A suspensão ou interrupção da execução do contrato, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no mesmo.

20.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

20.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP: 35.570-128. E-mail: reequilibrioformiga@gmail.com .

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 31/07/2026.



21.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida,

21.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. A vencedora terá o prazo de até 05 dias, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o contrato, na Procuradoria Municipal: Barão de Piumhi- 92 Centro, 3º andar.

22.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

22.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem 22.1, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

22.4. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições previstas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021,

22.5. Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

22.6. Condições para assinatura do contrato: Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

23. DA MODALIDADE

23.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em virtude do item ser classificado como comum e usual.

23.2. O Julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo menor preço por item.

24. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

24.1. Para fins de identificação de indícios de inexecuibilidade das propostas relativas à contratação de bens e serviços em geral, será adotado, **por analogia**, o critério previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, considerando-se como indício de inexecuibilidade a proposta cujo valor seja inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado pela Administração. Tal critério constitui presunção relativa, não



implicando desclassificação automática da proposta.

24.2. Verificado o indício de inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) promoverá diligência, concedendo prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentação idônea que comprove a viabilidade econômica da contratação, tais como planilha de composição de custos, notas fiscais de aquisição ou de insumos, contratos ou propostas de fornecedores, convenções ou acordos coletivos de trabalho, demonstrativos de custos operacionais, memória de cálculo, contratos em execução com objeto semelhante, declarações de fabricantes ou fornecedores, ou quaisquer outros documentos aptos a comprovar que os custos, encargos e insumos são compatíveis com os preços praticados no mercado e suficientes para a integral execução do objeto.

24.3. Será considerada inexequível a proposta que, após a realização da diligência, não demonstrar sua viabilidade econômica, mediante documentação idônea que comprove a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado e a capacidade de execução integral do objeto.

24.4. As propostas consideradas inexequíveis serão desclassificadas, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. O Edital disciplina as regras e condições do certame licitatório, tendo como base as definições e especificações constantes do Termo de Referência, as quais decorrem dos estudos realizados na fase preparatória da contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.formiga.mg.gov.br

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2025-2028

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Formiga, 25 de agosto de 2026.

Elaborado por: _____

LUCAS EDUARDO PEREIRA
COORDENADOR DE PREGÃO

Aprovado por: _____

FLORENCE BELO SIDNEY
CHEFE DE GABINETE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. OBJETO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e demais atos oficiais do Município de Formiga em **jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais**, em atendimento

PREÇO MÉDIO ESTIMADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	MÉDIA	PREÇO TOTAL
1	Serviço de publicação em jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	cm/coluna	7.500 (quantidade estimada para 60 meses contratuais)	R\$ 66,36	R\$ 497.700,00
PREÇO MÉDIO TOTAL ESTIMADO					R\$ 497.700,00

às exigências legais e à necessidade de garantir ampla publicidade aos atos da Administração Pública.

1.2. O item desta aquisição é caracterizado como serviço comum, uma vez que seu padrão de qualidade pode ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3. O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o cumprimento das exigências legais relativas à publicidade dos atos administrativos, garantindo a transparência, a ampla divulgação e o amplo acesso da sociedade às informações de interesse público.

Embora a divulgação dos atos de contratação pública seja realizada prioritariamente por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecem vigentes hipóteses legais, regulamentares e normativas que exigem ou recomendam a publicação de determinados atos oficiais em jornal de grande circulação, especialmente para assegurar maior alcance das informações e o atendimento integral às disposições aplicáveis.

A publicação em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais constitui importante mecanismo de ampliação da publicidade dos procedimentos administrativos e licitatórios, promovendo maior competitividade entre os participantes, ampliando o universo de potenciais



interessados e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Além de atender às exigências legais pertinentes, a contratação contribui para o fortalecimento dos princípios da publicidade, da transparência, da isonomia, da eficiência e da competitividade, conferindo maior segurança jurídica aos procedimentos administrativos e reforçando o compromisso da Administração Municipal com a ampla divulgação de seus atos oficiais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento menor preço, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

A contratação será executada sob demanda, mediante solicitações da Administração Municipal, não gerando à contratada direito à execução de quantitativos mínimos. A remuneração ocorrerá de acordo com a quantidade de centímetros por coluna (cm/coluna) efetivamente publicada, conforme os valores adjudicados na licitação, assegurando maior controle da execução contratual, da fiscalização e dos gastos públicos.

A execução dos serviços compreenderá a publicação de avisos de licitação, extratos de contratos, atos administrativos e demais publicações oficiais cuja divulgação em jornal de grande circulação seja exigida por lei ou determinada pela Administração Municipal, observando rigorosamente os prazos legais, as especificações técnicas e o padrão de formatação estabelecidos pelo Município.

As publicações deverão ser realizadas em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo ampla divulgação, transparência, publicidade dos atos administrativos e efetivo acesso da sociedade às informações de interesse público.

Compete à contratada receber o material encaminhado pela Administração, realizar a conferência dos arquivos, promover a diagramação quando necessária, efetuar a publicação nos prazos estabelecidos, disponibilizar a publicação em meio digital e fornecer comprovante da publicação contendo, no mínimo, a identificação da edição, a data de circulação, a página em que o ato foi publicado e, quando disponível, o respectivo link de acesso à versão eletrônica.

A contratada deverá manter arquivo digital das publicações realizadas durante toda a vigência do contrato, permitindo consulta, emissão de segunda via e disponibilização das informações sempre que solicitado pela Administração,



assegurando a rastreabilidade dos atos publicados, a transparência da execução contratual e o adequado exercício da fiscalização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá atender aos requisitos mínimos descritos a seguir, visando garantir a ampla publicidade dos atos oficiais da Administração Municipal, em conformidade com os princípios da publicidade, transparência, eficiência e segurança jurídica.

4.1. Requisitos do veículo de comunicação

4.1.1. O contratado deverá disponibilizar jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em versão impressa e digital (online), apto à publicação dos atos oficiais do Município.

4.1.2. Para fins desta contratação, será considerado apto o jornal que possua periodicidade diária, com circulação e distribuição em quantidade e abrangência compatíveis com a caracterização de jornal de grande circulação, assegurando efetivo alcance do público em geral.

4.1.3. O jornal deverá comprovar sua circulação e distribuição por meio de documentação idônea, tais como dados de circulação, tiragem, distribuição ou outros elementos objetivos que permitam à Administração verificar sua abrangência e compatibilidade com o objeto da contratação.

4.1.4. A versão digital deverá disponibilizar, pela internet, o conteúdo integral das publicações realizadas, permitindo acesso e consulta pelo público em geral.

4.1.5. O jornal deverá atender ao público em geral, alcançando diferentes classes sociais e faixas etárias, não sendo aceitos veículos de circulação restrita ou direcionados exclusivamente a determinado segmento, categoria profissional, atividade econômica ou grupo específico da sociedade.

4.1.6. Para fins de comprovação da condição de jornal de grande circulação, a Administração poderá solicitar documentação comprobatória emitida por entidade competente, inclusive pelo Instituto Verificador de Comunicação – IVC (ou entidade equivalente), ou outros documentos idôneos que demonstrem a circulação e abrangência do periódico.

4.2. Requisitos para execução dos serviços

4.2.1. As publicações deverão ser realizadas em estrita observância aos prazos definidos pela Administração Municipal, especialmente aqueles relativos aos processos licitatórios e aos demais atos sujeitos à publicidade legal.

4.2.2. A contratada deverá garantir a fiel reprodução do conteúdo encaminhado pelo Município, responsabilizando-se pela publicação sem alterações, omissões, incorreções ou erros de impressão.

4.2.3. Após a realização de cada publicação, a contratada deverá fornecer comprovante contendo, no mínimo, a identificação da edição, a data de circulação, a página em que o ato foi publicado e, quando disponível, o respectivo



link para acesso à versão digital.

4.2.4. A contratada deverá manter arquivo eletrônico de todas as publicações realizadas durante a vigência do contrato, disponibilizando consulta e emissão de segunda via sempre que solicitado pela Administração.

4.2.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente aplicável às publicações oficiais, observando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência e segurança jurídica.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Justificativa para a vedação à subcontratação

A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de publicação de atos e informações em jornal de grande circulação, sendo necessária a execução direta pela empresa contratada para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, a regularidade das publicações, a observância dos prazos e a adequada comprovação dos serviços realizados.

A medida também visa garantir a responsabilização direta da CONTRATADA pela execução do objeto, evitando a transferência da prestação dos serviços a terceiros e assegurando maior controle e segurança quanto à efetiva publicação no veículo de comunicação que atenda às exigências previstas na contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá executar o objeto no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, contado do recebimento da Solicitação de Fornecimento encaminhada pela Administração por correspondência eletrônica (e-mail), **não sendo computados sábados, domingos e feriados**, providenciando a publicação dos atos encaminhados pela Administração.

5.2. O Município designará servidor responsável para fiscalização dos serviços e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal n° 9.841 de janeiro de 2023, sem qualquer ônus adicional para o erário.

5.3. O endereço eletrônico e o telefone da Diretoria de Comunicação são:

- publicacao.comunicacao@gmail.com.
- (37) 3329-1841

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, a servidora Maria Carolina Oliveira Valadão está designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, como representante da Administração, conforme Portaria nº 6.301, de 05/01/2026;

A gestão do contrato será realizada pela Chefe de Gabinete, cabendo a esta o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste;



Competirá ao gestor exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

Competirá ao Fiscal exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato ou instrumento equivalente, etc;

O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas a AUTORIDADE COMPETENTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência do Contrato ou instrumento equivalente, para representá-la administrativamente sempre que for necessário. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pelo material adquirido.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Emitir a Solicitação de Fornecimento.

7.1.2. Enviar a Solicitação de Fornecimento à CONTRATADA do item solicitado conforme as especificações contidas no Edital.

7.1.3. Atestar a execução do serviço contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a



terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.1.6. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital.

7.1.7. Notificar a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.1.8. Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial dos serviços.

7.1.9. Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade.

7.1.10. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

7.1.11. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

7.1.12. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer erros ou falhas decorrentes da publicação dos atos encaminhados pela Administração, realizando nova publicação, sem qualquer custo adicional para o Município, na primeira edição disponível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilidade da contratada por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do erro ou da publicação incorreta.

8.2.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela prestação dos serviços deste procedimento durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

8.2.3. Manter sempre atualizado o endereço eletrônico da empresa junto à contratante.

8.2.4. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, mediante e de acordo com as exigências constantes na Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo ela constar: a data, o valor unitário dos serviços, a quantidade pretendida e assinatura do responsável.

8.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, não transferindo para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento destes encargos, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste procedimento.

8.2.7. Dispor, no ato da contratação e durante toda a vigência do contrato, de alvarás, certidões, registros ou quaisquer outras documentações necessárias ao exercício de suas atividades;

8.2.8. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência;



- 8.2.9. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;
- 8.2.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente indicada neste edital e suas cláusulas, preservando o Contratante de qualquer demanda ou reivindicações que seja exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 8.2.11. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- 8.2.12. Informar para a tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio de endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com .
- 8.2.13. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 8.2.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura corretamente.
- 9.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.
- 9.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.4. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023.
- 9.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.6. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.



9.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em virtude do item ser classificado como comum e usual.

10.2. O Julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo menor preço por item.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 497.700,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos reais), conforme os valores unitários constantes na tabela de estimativa de preços deste Termo de Referência.

Para a definição do valor estimado da contratação, foram utilizados como parâmetros contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando preços praticados em contratos de objeto semelhante, compatíveis com as especificações e condições de execução previstas neste Termo de Referência.

12. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

12.1. A Lei complementar 123/06, em seu artigo 47, informa que: “nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”.

12.2. Registra-se que a exclusividade de participação no certame de Microempresas e Pequenas Empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/06 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, porém, tal exigência não se aplica ao presente processo, por não ser possível estabelecer cota reservada para as Microempresas e Pequenas Empresas, por se tratar de serviço a ser prestado de forma indivisível, devido a consideração:

A contratação admite parcelamento quanto à execução, uma vez que as publicações serão realizadas de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal durante a vigência do contrato. Entretanto, não se mostra técnica nem economicamente vantajoso o parcelamento da contratação entre mais de um



fornecedor. A execução por uma única empresa assegura maior eficiência na gestão contratual, padronização das publicações, simplificação dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização, além de minimizar riscos de falhas operacionais, divergências de formatação e atrasos na veiculação dos atos oficiais.

13. DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

13.1. Com o objetivo de realizar a promoção do desenvolvimento econômico e social local, em conformidade com o disposto nos art. 47 e art. 48, inciso II e § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014), este Termo de Referência estabelece que, sempre que possível, será dada preferência a microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no município, especialmente se o objeto da licitação envolver produtos ou serviços de natureza local desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e legais exigidos no presente processo licitatório.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) ”

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. ”

13.2. Será promovida preferência na contratação de fornecedores locais, considerando-se o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos. Trata-se de uma intervenção do Município no domínio econômico que tem como objetivo estimular e aumentar a produção, defender os interesses do povo possibilitando a justiça e solidariedade social.

13.3. Esta preferência referente às microempresas, empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, visa fomentar o desenvolvimento econômico local, garantindo maior participação das empresas locais e promovendo a geração de emprego e renda no município.

13.4. A preferência será exercida por meio de critérios técnicos ou redução de preço, priorizando a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de



Formiga/MG, considerando ofertas apresentadas que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido, nos termos do artigo 13, inciso I, do Decreto Municipal de Formiga/MG nº 10.805/25 e nos moldes dos artigos 47 e 48, §3º da Lei Complementar 123/2006.

13.5. Tal medida visa estimular a economia local, fortalecer o empreendedorismo e reduzir custos logísticos e operacionais, sem prejuízo à competitividade, à isonomia entre os participantes e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Importante ressaltar que a despesa tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual (LOA), inclusive com seus créditos adicionais e compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta da dotação orçamentária: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - 01.001.04.131.0019.2046.3.3.90.39.00. Não haverá pagamentos com recursos da União, somente com recursos próprios.

15. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21. A vigência de 60 (sessenta) meses mostra-se economicamente e administrativamente vantajosa, considerando a natureza contínua do objeto, pois assegura a continuidade da prestação, maior previsibilidade e estabilidade contratual, além de reduzir os custos administrativos e operacionais decorrentes da realização de sucessivas contratações. Sob o aspecto administrativo, o prazo quinquenal permite melhor planejamento das atividades, racionaliza a utilização dos recursos humanos e materiais e reduz a necessidade de mobilização da equipe para instrução e processamento de novos procedimentos de contratação, possibilitando maior eficiência na gestão e fiscalização contratual e menor risco de descontinuidade da prestação. A contratação plurianual atende ao disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, ficando sua manutenção condicionada à existência de créditos orçamentários e à demonstração, no início da contratação e a cada exercício, da vantagem de sua continuidade. Eventual prorrogação deverá observar os requisitos do art. 107 da mesma Lei.

16.DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 31/07/2026.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará á Contratada a importância calculada pela última variação conhecida,

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

17.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

17.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

17.4. A contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso; Riscos
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

17.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico financeiro contratual.



17.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

17.7. A suspensão ou interrupção da execução do contrato, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no mesmo.

17.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

17.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP: 35.570-

128. E-mail: reequilibrioformiga@gmail.com .

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

18.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

18.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos



serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

18.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 18.6.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 18.6.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 18.6.1 a 18.6.8, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

18.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.9. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, consistentes na publicação de avisos de licitações, atos oficiais ou serviços similares em jornal de grande circulação.

20. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação solicitada no tópico “Qualificação Técnica” é autorizada pelo Artigo 67, da Lei nº 14.133/21 e objetiva certificar a habilitação e aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do futuro Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 A (1º Andar) – Centro – Formiga – MG, cuja cópia poderá ser obtida através do site www.formiga.mg.gov.br ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro - Formiga–MG.

21.2. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o DECRETO MUNICIPAL Nº 9.841, DE 24 DE JANEIRO DE 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro Edital Convocatório.

21.3. O futuro Edital Convocatório será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br ou podendo ser solicitado pelo e-mail pregoeirosformiga@gmail.com.

Formiga, 24 de agosto de 2026.

Elaborado por: _____

Tatiane Aparecida Silva
Responsável por compras

Aprovado por: _____

Florence Belo Sidney
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2019-2028

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

ANEXO II

ESTIMATIVA DE PREÇOS

PREÇO MÉDIO ESTIMADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	MÉDIA	PREÇO TOTAL
1	Serviço de publicação em jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	cm/coluna	7.500 (quantidade estimada para 60 meses contratuais)	R\$ 66,36	R\$ 497.700,00
PREÇO MÉDIO TOTAL ESTIMADO					R\$ 497.700,00



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Laércio dos Reis Gomes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 761.371.396-20 e R.G. n.º: MG 3.863.304 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa-----, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: ----- e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em -----, na Rua -----, neste ato, representada por seu Diretor, Sr.-----, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em -----, na -----, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º. ----- e -----, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, e tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº037/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E DEMAIS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FORMIGA EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E À NECESSIDADE DE GARANTIR AMPLA PUBLICIDADE AOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
1	Serviço de publicação em jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais. (AMPLA CONCORRÊNCIA).	cm/coluna	7.500 (quantidade estimada para 60 meses contratuais)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Edital da Licitação;
- c. A Proposta do contratado;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

• A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá atender aos requisitos mínimos descritos a seguir, visando garantir a ampla publicidade dos atos oficiais da Administração Municipal, em conformidade com os princípios da publicidade, transparência, eficiência e segurança jurídica.

3.1. Requisitos do veículo de comunicação

3.1.1. O contratado deverá disponibilizar jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em versão impressa e digital (online), apto à publicação dos atos oficiais do Município.

3.1.2. Para fins desta contratação, será considerado apto o jornal que possua periodicidade diária, com circulação e distribuição em quantidade e abrangência compatíveis com a caracterização de jornal de grande circulação, assegurando efetivo alcance do público em geral.

3.1.3. O jornal deverá comprovar sua circulação e distribuição por meio de documentação idônea, tais como dados de circulação, tiragem, distribuição ou outros elementos objetivos que permitam à Administração verificar sua abrangência e compatibilidade com o objeto da contratação.

3.1.4. A versão digital deverá disponibilizar, pela internet, o conteúdo integral das publicações realizadas, permitindo acesso e consulta pelo público em geral.

3.1.5. O jornal deverá atender ao público em geral, alcançando diferentes classes sociais e faixas etárias, não sendo aceitos veículos de circulação restrita ou direcionados exclusivamente a determinado segmento, categoria profissional, atividade econômica ou grupo específico da sociedade.

3.1.6. Para fins de comprovação da condição de jornal de grande circulação, a Administração poderá solicitar documentação comprobatória emitida por entidade competente, inclusive pelo Instituto Verificador de Comunicação – IVC (ou entidade equivalente), ou outros documentos idôneos que demonstrem a circulação e abrangência do periódico.

3.2. Requisitos para execução dos serviços

3.2.1. As publicações deverão ser realizadas em estrita observância aos prazos definidos pela Administração Municipal, especialmente aqueles relativos aos processos licitatórios e aos demais atos sujeitos à publicidade legal.

3.2.2. A contratada deverá garantir a fiel reprodução do conteúdo encaminhado pelo Município, responsabilizando-se pela publicação sem alterações, omissões, incorreções ou erros de impressão.

3.2.3. Após a realização de cada publicação, a contratada deverá fornecer comprovante contendo, no mínimo, a identificação da edição, a data de circulação, a página em que o ato foi publicado e, quando disponível, o respectivo link para acesso à versão digital.

3.2.4. A contratada deverá manter arquivo eletrônico de todas as publicações realizadas durante a vigência do contrato, disponibilizando consulta e emissão de segunda via sempre que solicitado pela Administração.

3.2.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente aplicável às publicações oficiais, observando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência e segurança jurídica.

3.3. Subcontratação

3.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO, PRAZO, LOCAL, CONTATO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A contratada deverá executar o objeto no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, contado do



recebimento da Solicitação de Fornecimento encaminhada pela Administração por correspondência eletrônica (e-mail), **não sendo computados sábados, domingos e feriados**, providenciando a publicação dos atos encaminhados pela Administração.

4.2. O Município designará servidor responsável para fiscalização dos serviços e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal n.º 9.841 de janeiro de 2023, sem qualquer ônus adicional para o erário.

4.3. O endereço eletrônico e o telefone da Diretoria de Comunicação são:

•publicacao.comunicacao@gmail.com.

•(37) 3329-1841

4.4. Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, a servidora **MARIA CAROLINA OLIVEIRA VALADÃO** está designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, como representante da Administração, conforme **PORTARIA Nº 6.301, DE 05/01/2026;**

4.5. A gestão do contrato será realizada pela Chefe de Gabinete, cabendo a esta o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste;

4.6. Competirá ao gestor exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

4.7. Competirá ao Fiscal exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato ou instrumento equivalente, etc;

4.8. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.9. A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

4.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas a AUTORIDADE COMPETENTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.11. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência do Contrato ou instrumento equivalente, para representá-la administrativamente sempre que for necessário. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pelo material adquirido.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura corretamente.

6.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

6.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.4. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023.

6.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

6.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Importante ressaltar que a despesa tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual (LOA), inclusive com seus créditos adicionais e compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta da dotação orçamentária: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - 01.001.04.131.0019.2046.3.3.90.39.00. Não haverá pagamentos com recursos da União, somente com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir a Solicitação de Fornecimento.

8.2. Enviar a Solicitação de Fornecimento à CONTRATADA do item solicitado conforme as especificações contidas nesta minuta.

8.3. Atestar a execução do serviço contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.6. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações desta minuta.

8.7. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

8.8. Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial dos



serviços.

8.9. Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade.

8.10. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

8.11. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

8.12. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer erros ou falhas decorrentes da publicação dos atos encaminhados pela Administração, realizando nova publicação, sem qualquer custo adicional para o Município, na primeira edição disponível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilidade da contratada por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do erro ou da publicação incorreta.

9.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela prestação dos serviços deste procedimento durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as disposições desta minuta, do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

9.3. Manter sempre atualizado o endereço eletrônico da empresa junto à contratante.

9.4. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, mediante e de acordo com as exigências constantes na Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo ela constar: a data, o valor unitário dos serviços, a quantidade pretendida e assinatura do responsável.

9.5. Cumprir todas as obrigações constantes nesta minuta, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, não transferindo para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento destes encargos, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste procedimento.

9.7. Dispor, no ato da contratação e durante toda a vigência do contrato, de alvarás, certidões, registros ou quaisquer outras documentações necessárias ao exercício de suas atividades;

9.8. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência;

9.9. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

9.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente indicada nesta minuta e suas cláusulas, preservando o Contratante de qualquer demanda ou reivindicações que seja exclusiva responsabilidade da Contratada;

9.11. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

9.12. Informar para a tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio de endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

9.13. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

10.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

10.6.1. dar causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.6.2. dar causa à inexecução total da ata/contrato;

10.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6.5. não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 10.6.1 a 10.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

10.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;

10.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;

10.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata/contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução do Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, conforme Inciso I do Art. 138 da Lei 14.133/2021.

11.3. A rescisão poderá, ainda, ser “consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração”; ou “determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial”, conforme Incisos II e III do Art. 138 da Lei 14.133/2021.

11.4. Constituirão, também, motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os casos listados no Art. 137 da Lei 14.133/2021, com especial atenção ao Inciso V: “caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato”.

11.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



11.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.14. Indenizações e multas.

11.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

14.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no Contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

14.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

14.4. A contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;



b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);

c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso; Riscos

d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

14.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

a) Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data da apresentação da proposta;

b) Ordinários e previsíveis da atividade econômica;

c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico financeiro contratual.

14.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

14.7. A suspensão ou interrupção da execução do contrato, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no mesmo.

14.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

14.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP: 35.570-128. E-mail: reequilibrioformiga@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 31/07/2026.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida,

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2009-2020

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinantes



LUCAS EDUARDO PEREIRA

Assinou em 25/08/2026 às 10:01:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.654.686-**.

Eu, LUCAS EDUARDO PEREIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



FLORENCE BELO SIDNEY

Assinou em 25/08/2026 às 10:11:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, FLORENCE BELO SIDNEY, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GKX-NWR-WLY-JXY